



LEI Nº 2.646, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 825.000,00, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
002.15.452.0005.10022	CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL	
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas	
250100000000000	Outros Recursos Não Vinculados - Exercício Anterior (cento e oitenta e oito mil e setenta e seis reais e vinte e três centavos)	R\$ 188.076,23
270400000000001	Transferências da União referentes à Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019 (duzentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)	R\$ 276.782,36
27040000901000	Transferências da União Referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei nº 13885/2019) (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 142.541,95
27110000801000	Apoio Financeiro Prestado pela União aos Entes Federativos que recebem FPM (MP nº 938, de 02/04/2020) (vinte e seis mil e novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 26.912,25
27110000804000	Transferências da União - Lei Complementar nº 176/2020 (onze mil e quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)	R\$ 11.594,22



27530000000000

Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições
e Preços Públicos - Exercício Anterior (cento e R\$ 179.092,99
setenta e nove mil e noventa e dois reais e
noventa e nove centavos)

TOTAL R\$ 825.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do *superávit* financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de março de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

Art. 11 O controle de saldo de item e valor das Atas de Registro de Preço, Contratos Administrativos e demais instrumentos contratuais será realizado pelo sistema Administrativo, sendo controlado e autorizado através da emissão da Nota de Autorização de Despesa – NAD e será realizado por integração do sistema Administrativo e Contábil, não sendo necessário envio de documentos físicos ou eletrônicos de controle, sendo responsável pela informação e controle de saldo o servidor responsável pelo lançamento e controle no sistema Administrativo.

Art. 12 O registro nos sistemas estruturantes previstos no art. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, e 9º, devem ser registrados em seus sistemas de informação em tempo real e em casos excepcionais e autorizados pelo setor de contabilidade até o dia 10 do mês subsequente, sendo que após essa data estão sujeitos a não serem escriturados, ficando o setor estruturante responsável pela ausência do registro contábil.

DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Art. 13 Os setores de Licitação, Contratos e Patrimônio devem enviar mensalmente os Relatórios que compõem o Balancete Mensal ao setor de Contabilidade até o dia 10 do mês subsequente, devidamente assinado pelo responsável do setor e Prefeito Municipal.

§ 1º Caso os relatórios não sejam enviados no prazo estipulado, o setor de contabilidade promoverá o fechamento do Balancete sem os relatórios faltantes e enviará ao Poder Legislativo, sendo responsável pela ausência do documento o setor responsável pelo envio do relatório.

Art. 14 Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autarquias do município de Campo Novo do Parecis, deverão encaminhar mensalmente ao setor de contabilidade da PREFEITURA responsável pela consolidação das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, os relatórios de execução contábil, orçamentário e financeira até o dia 20 do mês subsequente.

§ 1º Caso os relatórios não sejam enviados no prazo estipulado, fica autorizado o setor de contabilidade da PREFEITURA responsável pela consolidação das demonstrações contábeis promover a elaboração e publicação dos demonstrativos sem a consolidação, sendo responsável pela ausência de informação/dados o órgão que descumpriu o prazo.

Art. 15 A Autarquia responsável pela PREVIDÊNCIA MUNICIPAL deverá elaborar bimestralmente o Anexo 04 e 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e enviar até o 20 do mês subsequente ao fechamento do bimestre, salvo o município ter optado pela divulgação semestral dos seus demonstrativos no TCE/MT e SICONFI, sendo nesse caso esses devem ser enviados até o dia 20 do mês subsequente ao fechamento do semestre.

§ 1º Caso os relatórios não sejam enviados no prazo estipulado, fica autorizado o setor de contabilidade da PREFEITURA responsável pela consolidação das demonstrações contábeis promover a elaboração e publicação dos demonstrativos sem esses relatórios, sendo responsável pela ausência do demonstrativo o órgão que descumpriu o prazo.

Art. 16 A Controladoria do Município, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento das obrigações, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de março de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024– DEPTO. R.H.

Contrato nº. 114/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gabriel Teixeira Brito

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de MÉDICO (A) USF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Data Rescisão: 03/02/2025

Procedimento: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 2.646, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 825.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com as seguintes classificações orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.15.452.0005.10022	CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL		
4.4.90.00.00.00	Aplicações diretas		
25010000000000	Outros Recursos Não Vinculados - Exercício Anterior (cento e oitenta e oito mil e setenta e seis reais e vinte e três centavos)	R\$	188.076,23
27040000000001	Transferências da União referentes à Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019 (duzentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos)	R\$	276.782,36
27040000901000	Transferências da União Referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei nº 13.885/2019) (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)	R\$	142.541,95
27110000801000	Apoio Financeiro Prestado pela União aos Entes Federativos que recebem FPM (MP nº 938, de 02/04/2020) (vinte e seis mil e novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos)	R\$	26.912,25
27110000804000	Transferências da União - Lei Complementar nº 176/2020 (onze mil e quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)	R\$	11.594,22
27530000000000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Exercício Anterior (cento e setenta e nove mil e noventa e dois reais e noventa e nove centavos)	R\$	179.092,99

TOTAL R\$ 825.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal nº 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 27 de março de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

PORTARIA Nº 389, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

NOMEIA ANDRÉ REGIS TAVARES NOVAIS, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:**ARTIGO 1º** - Nomeia a partir de 27 de Março do corrente ano, o Senhor ANDRE REGIS TAVARES NOVAIS, matrícula 8952, Gestor Do Fundo Municipal De Cultura De Campo Verde de acordo com a Lei Municipal 1.918/2023.**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de março de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 27 DE MARÇO DE 2025.****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT****EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 27 de Março de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CAMILA SOUZA LIMA FROZ- ZA	0** *** ***-43	9779/00041/2025
OLAVO CIMADON	5** *** ***-91	9779/00086/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
 Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386
 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 27/03/2025

Data de desafixação: 11/04/2025

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 016/2021****EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO Nº. 016/2021, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓ-
VEL PARA A INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: HUGO PILETTI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de março de 2026, contados a partir do dia 1º de abril de 2025, em razão da necessidade de continuidade do serviço de locação.

Data de Assinatura: 13 de março de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2023****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFEREN-
TE AO CONTRATO Nº. 017/2023, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA A FARMÁCIA CENTRAL.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ONOFRE PEDRO BOTAN

Objeto: Em virtude da possibilidade de reajuste contratual prevista na cláusula 13.1 do contrato, fica acrescido ao contrato o valor total de R\$ 7.893,00 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais), cujo valor mensal da locação sofrerá um acréscimo de R\$ 657,75 (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), passando a ser de R\$ 8.657,75 (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Data de Assinatura: 27 de março de 2025.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 122/2023****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFEREN-
TE AO CONTRATO Nº 122/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSOS E CON-
SULTORIA QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO DE CAMPO
VERDE.**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUE-
NAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 28 de maio de 2025, contados a partir do dia 1º de março de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2025.